



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 51/2018-CONSUP

Natal (RN), 21 de dezembro de 2018.

Aprova a Regulamentação das Atividades Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e

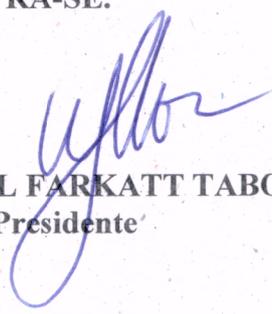
CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.003198.2018-65, de 30 de julho de 2018,

R E S O L V E:

APROVAR, na forma do anexo, a Regulamentação das Atividades Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


WLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Presidente



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES
(Aprovada pela Resolução nº 51/2018-CONSUP, de 21/12/2018)

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a carga horária docente com base nos princípios da eficiência da administração pública e da boa-fé.

CONSIDERANDO a amplitude, diversidade e complexidade do fazer pedagógico, diante das novas tecnologias e demandas da sociedade, tendo em vista a função social do IFRN.

CONSIDERANDO a necessidade de registro das atividades em consonância com os documentos normativos, atualizações de práticas profissionais e ofertas diferenciadas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem por finalidade estabelecer, de acordo com a legislação vigente (Portaria SETEC/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016; Lei 12.772, de 7 de agosto de 2012; Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 e demais relacionadas), as diretrizes regulamentadoras das atividades dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

Parágrafo único. A carga horária do corpo docente deverá ser distribuída garantindo a manutenção das atividades de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e de Gestão e Representação Institucional para funcionamento dos cursos e das atividades previstas no planejamento da instituição.

Art. 2º Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas nos seguintes grupos:

- I. atividades de Ensino;
- II. atividades de Pesquisa e Inovação;
- III. atividades de Extensão;
- IV. atividades de Gestão e Representação Institucional.

§1º Atendidas as Atividades de Ensino e não atingido o limite previsto para o regime de trabalho do docente, a carga horária será complementada com outras atividades a critério do docente, classificadas segundo os grupos de atividades definidos nos incisos II, III e IV deste Artigo.

§2º As atividades docentes devem ser registradas, para fins de distribuição da carga horária, tomando por base as orientações do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A contabilização do tempo destinado ao desenvolvimento das atividades docentes será em horas de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. Dado que a instituição define que o tempo destinado às aulas é mensurado em hora-aula, o quantitativo total de hora-aula de cada docente deve ser convertido em horas de 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme os seguintes subgrupos:

- I. aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, incluindo centros de aprendizagem, aulas de treinamento esportivo, atividades de práticas corporais, teatro, música (canto, coral, etc.), ateliê, turmas oriundas de olimpíadas de conhecimento, entre outras;
- II. atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;
- III. participação em programas e projetos de ensino;
- IV. atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e de prática profissional de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;
- V. participação em reuniões administrativas, pedagógicas, de grupo e outras reuniões de natureza acadêmica e pedagógica.

Parágrafo único. As atividades específicas que compõem cada um dos subgrupos descritos acima, estão detalhadas no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 5º As atividades de Pesquisa e Inovação são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa e Inovação visam a produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN é responsável por respaldar as atividades classificadas como atividades de Pesquisa e Inovação, através dos seus normativos.

§1º As atividades de Pesquisa deverão ser tratadas na forma de projetos.

§2º Os projetos de pesquisa deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, especificando a carga horária semanal e semestral prevista para cada participante, e possibilitando acesso público às informações dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de Extensão incluem projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos, eventos, atividades de internacionalização e visitas com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Extensão do IFRN é responsável por respaldar as atividades classificadas como atividades de Extensão, através dos seus normativos.

§1º As atividades de extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

§2º Os projetos de extensão deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, especificando a carga horária semanal e semestral prevista para cada participante, e possibilitando acesso público às informações dos mesmos.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 10º Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividade docente deverá totalizar:

- I. 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva;
- II. 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

§1º No caso de a carga horária destinada ao docente não atingir os limites estabelecidos nos incisos I e II deste Artigo, caberá ao docente em conjunto com a Diretoria Acadêmica e/ou

diretorias afins e a(s) Coordenação(ões) de Curso(s) definirem o respectivo complemento a ser desenvolvido no semestre corrente.

§2º A carga horária dos docentes em processo de capacitação obedecerá à contabilização específica, de acordo com o regime de afastamento determinado em sua portaria de liberação.

Art. 11 A carga horária semanal de aulas, conforme o inciso I do Artigo 4º desta Resolução, considerando a hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, deverá ser distribuída da seguinte forma:

- I. mínimo de 10 (dez) horas, equivalente a 13 (treze) horas-aula; e máximo de 20 (vinte) horas, equivalente a 26 (vinte e seis) horas-aula, para os docentes em regime de tempo integral, e;
- II. mínimo de oito horas, equivalente a 10 (dez) horas-aula; e máximo de 12 (doze) horas, equivalente a 16 (dezesesseis) horas-aula, para os docentes em regime de tempo parcial.

Parágrafo único. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para oito horas semanais de aula, equivalente a 10 (dez) horas-aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do *campus* alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 12 O desenvolvimento e a execução de componentes curriculares na modalidade de educação a distância são considerados como aulas teóricas e práticas/laboratório e deverão ser contabilizadas conforme o Art. 15, desde que não possuam remuneração específica.

§1º Os componentes curriculares à distância podem integrar cursos totalmente a distância ou cursos presenciais, conforme Projeto Pedagógico do Curso e legislações pertinentes.

§2º O planejamento de componentes curriculares a distância caracteriza-se pela elaboração de materiais didáticos como salas virtuais em ambientes virtuais de aprendizagem, videoaulas, livros, estratégias didáticas, produção e seleção de objetos de aprendizagens, caracterizando atividade de preparação e manutenção do ensino.

§3º Devido à necessidade de elaboração de materiais didáticos que atendam às especificidades do processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares a distância, para a primeira oferta ou para a atualização da oferta, o docente fará jus à carga horária de planejamento em semestre anterior à execução do respectivo componente curricular.

§4º Os componentes curriculares ofertados em módulo deverão ser contabilizados na carga horária do docente, conforme sua média semanal de aulas, considerando o total de 20 (vinte) semanas por semestre.

Art. 13 Para cada hora de aula será garantida uma hora adicional para as atividades de preparação e manutenção do ensino.

Art. 14 As demais atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, gestão e representação institucional serão atribuídas e contabilizadas pelo docente, até o limite da sua jornada de trabalho, respeitando os grupos e subgrupos de atividades docentes constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 15 Estarão previstas, atendido ao disposto no Artigo 11 desta Resolução, as seguintes liberações de carga horária de aula para ocupantes dos cargos de direção, funções gratificadas ou de apoio à gestão:

- I. de 100%, para ocupantes do cargo de Reitor, de Pró-Reitor, de Diretor-Geral, de Direção Sistêmica, de Assessorias Sistêmicas e de Ouvidoria;
- II. de 75%, para ocupantes de cargo de Direção Acadêmica, de Direção de Administração e demais Diretorias;
- III. de 50% a 75% para designados para ocupar Função Gratificada (FG), Função Comissionada de Coordenação (FCC) ou Função de Apoio à Gestão (FAG);
- IV. de até 75%, para responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO E RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 16 O docente deverá apresentar no início de cada semestre letivo um Plano Individual de Trabalho (PIT) e, após o final do semestre, deverá apresentar um Relatório Individual de Trabalho (RIT).

§1º O PIT é elaborado pelo docente, que deve relacionar as atividades planejadas e que serão desenvolvidas ao longo do semestre letivo. Será apresentado até 30 (trinta) dias úteis do início do semestre letivo.

§2º No preenchimento do PIT, o docente deverá atribuir o quantitativo de carga horária, exceto a carga horária de aula, a ser destinado aos grupos e/ou subgrupos de atividades, conforme orientações presentes no Anexo I desta Resolução.

- I. definido o quantitativo de carga horária, o docente deverá selecionar as atividades a serem desenvolvidas nos grupos e/ou subgrupos a partir do rol exemplificativo constante no Anexo I desta Resolução.
- II. caso a atividade docente a ser desenvolvida não esteja contemplada no rol exemplificativo constante no Anexo I desta Resolução, o docente deverá descrever tais atividades em espaço apropriado do formulário.

§3º A chefia imediata tem o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis do início do semestre para validar o PIT dos docentes sob sua responsabilidade.

§4º Após a apresentação do PIT, e sua consequente validação pela chefia imediata, o PIT é dado como consolidado.

§5º Após a consolidação do PIT, o docente poderá incluir, no RIT correspondente, as comprovações das atividades realizadas, inclusive as divergentes do planejamento inicial, com as necessárias justificativas.

§6º O RIT será submetido pelo docente, a partir do PIT e das respectivas alterações até 30 (trinta) dias úteis do início do semestre letivo seguinte.

§7º A chefia imediata tem o prazo de até 90 (noventa) dias úteis do início do semestre para validar o RIT do semestre letivo anterior dos docentes sob sua responsabilidade.



§8º Caberá à chefia imediata publicizar semestralmente o PIT e o RIT do servidor em afastamento, especificando o tipo de afastamento ao qual está submetido o servidor, seja ele por motivo de saúde ou capacitação, enfatizando a dispensa total ou parcial do cumprimento da carga horária.

§9º O RIT deverá descrever as atividades desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.

§10º O PIT e o RIT deverão ser preenchidos em formulários disponibilizados em sistema oficial da instituição.

§11º A Direção-Geral do *campus* deverá, semestralmente, tornar públicos no portal institucional os PITs e RITs consolidados, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente e por *campus*.

Art. 17 A ausência do preenchimento, submissão e validação definitiva do PIT e do RIT, dentro dos prazos estipulados nesta Resolução, e sem a devida justificativa, sujeitará o docente às penalidades nos termos da Lei 8.112/90.

CAPÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PIT E DO RIT

Art. 18 A elaboração do PIT é de responsabilidade individual do docente. Essa elaboração deve considerar as diretrizes da diretoria acadêmica à qual está vinculado.

Art. 19 A validação do PIT é de responsabilidade individual do chefe imediato do docente, devendo considerar a conformidade dele com esta Resolução, resguardando ao gestor o direito de registrar considerações sobre o referido documento.

Art. 20 A elaboração do RIT é de responsabilidade individual do docente. Essa elaboração deve considerar a execução das atividades previstas no PIT, bem como os possíveis ajustes ocorridos no decorrer do semestre letivo e suas respectivas justificativas.

Art. 21 A avaliação e validação do RIT é de responsabilidade individual do chefe imediato do docente, considerando a consistência do referido relatório em relação ao PIT.

Parágrafo único. No caso da não validação do RIT pela chefia imediata, cabe recurso à instância imediatamente superior no prazo de 15 dias úteis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Respeitando-se a carga horária semanal equivalente ao máximo de aulas, conforme o Artigo 11 desta Resolução (20 horas para regimes de tempo integral e 12 horas para regime de tempo parcial), as demais atividades poderão ser cumpridas em horário e local de livre escolha do docente, considerando os interesses da instituição.

Art. 23 A carga horária poderá, quando necessário, ser computada anualmente.

Art. 24 Essa regulamentação poderá ser revisada após 12 (doze) meses da data de sua publicação.

Art. 25 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta regulamentação serão resolvidos, em primeira instância, pelo colegiado da Direção Acadêmica à qual o docente está vinculado; em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepex); e, cabendo, em última instância, recurso ao Conselho Superior (Consup).

Art. 26 Esta regulamentação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Consup.



ANEXO I

ATIVIDADES DE ENSINO

1. Subgrupo I - Aulas

- a. A soma das cargas horárias de todas as atividades classificadas como aula, convertidas em hora relógio, segundo o inciso I do Artigo 4º desta Resolução;
 - i. aulas em disciplinas de cursos presenciais ou à distância;
 - ii. centros de aprendizagem;
 - iii. aulas de treinamento esportivo, atividades de práticas corporais, teatro, música (canto, coral, etc.), ateliê.

2. Subgrupo II - Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino

- a. Para cada hora de aula será garantida uma hora adicional para as atividades de preparação e manutenção do ensino;
- b. Rol exemplificativo das atividades de apoio ao ensino:
 - i. capacitação;
 - ii. coordenação de comissão de elaboração e sistematização de projeto político pedagógico e projeto de autorização de funcionamento de cursos a serem ofertados por unidades do IFRN;
 - iii. organização prévia e posterior de ambiente de aula;
 - iv. desenvolvimento e implementação de estratégias didáticas específicas voltadas para turmas com alunos que possuam necessidades educacionais especiais, com respaldo da equipe pedagógica ligada à Diretoria Acadêmica;
 - v. atuação como membro de comissão de elaboração e sistematização de projeto político pedagógico e projeto de autorização de funcionamento de cursos a serem ofertados por unidades do IFRN;
 - vi. coordenação de NDE ou NCE;
 - vii. atuação como membro de NDE ou NCE;
 - viii. preparação ou tutoria de componente curricular presencial ou à distância;
 - ix. coordenação de estágio/prática de ensino (Licenciaturas);
 - x. participação e coordenação de programas de nivelamento de estudos, monitoria ou olimpíadas/torneio de conhecimento;
 - xi. coordenação de comissão organizadora de eventos ligados ao ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação;
 - xii. atuação como membro de comissão organizadora de eventos ligados ao ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação;
 - xiii. colaboração técnica em ensino;
 - xiv. outras atividades não listadas (necessita especificar).

3. Subgrupo III - Programas ou Projetos de Ensino

- a. A soma das cargas horárias destinadas aos programas ou projetos de ensino devidamente aprovados para serem executados no semestre corrente e registrados em sistema oficial da instituição.

4. Subgrupo IV - Atendimento, Acompanhamento, Avaliação e Orientação de Alunos

- a. Rol exemplificativo das atividades de orientação e avaliação de alunos:
 - i. orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
 - ii. coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

- iii. participação em banca de TCC;
- iv. orientação de estudantes em prática profissional;
- v. coorientação de estudantes em prática profissional;
- vi. participação em banca de trabalho de prática profissional;
- vii. supervisão de estágio na própria instituição;
- viii. orientação de bolsista Tutoria Acadêmica;
- ix. orientação de projetos integradores;
- x. coorientação de projetos integradores;
- xi. orientação de aluno de pós-graduação stricto sensu;
- xii. coorientação de aluno de pós-graduação stricto sensu;
- xiii. participação em bancas de pós-graduação stricto sensu;
- xiv. orientação de aluno de pós-graduação lato sensu;
- xv. coorientação de aluno de pós-graduação lato sensu;
- xvi. participação em bancas de pós-graduação lato sensu;
- xvii. orientação de aluno de mestrado interinstitucional (Minter);
- xviii. coorientação de aluno de mestrado interinstitucional (Minter);
- xix. participação em bancas de mestrado interinstitucional (Minter);
- xx. orientação de aluno de doutorado interinstitucional (Dinter);
- xxi. coorientação de aluno de doutorado interinstitucional (Dinter);
- xxii. participação em bancas de doutorado interinstitucional (Dinter);
- xxiii. orientação de Pós-Doutorado (não remunerada);
- xxiv. coorientação de Pós-Doutorado (não remunerada);
- xxv. tutoria educacional de turmas regulares, com respaldo da equipe pedagógica ligada à Diretoria Acadêmica;
- xxvi. tutoria educacional de turmas regulares e/ou alunos com necessidades educacionais especiais, com respaldo da equipe pedagógica ligada à Diretoria Acadêmica;
- xxvii. acompanhamento de alunos em visitas técnicas, competições esportivas, apresentações artísticas e culturais;
- xxviii. outras atividades não listadas (necessita especificar).

5. Subgrupo V - Reuniões pedagógicas, de grupo e afins

- a. Rol exemplificativo das atividades de reunião administrativa/pedagógica:
 - i. reunião pedagógica;
 - ii. reunião de grupo;
 - iii. reunião de área;
 - iv. outras reuniões administrativas e/ou pedagógicas não listadas.

ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

6. Pesquisa e Inovação

- a. A soma das cargas horárias destinadas aos programas ou projetos de pesquisa devidamente aprovados para serem executados no semestre corrente e registrados em sistema oficial da instituição;
- b. Rol exemplificativo das demais atividades de pesquisa e inovação:
 - i. coordenação de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação;
 - ii. atuação como membro de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação;

- iii. coordenação de projetos, programas e grupos de pesquisa certificado pelo IFRN;
- iv. atuação como membro de grupo de pesquisa certificado pelo IFRN;
- v. coordenação de programas como Programa de Educação Tutorial (PET), Programa de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Pró-Docência e similares, desde que não haja remuneração (bolsa);
- vi. atuação como bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) e de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;
- vii. elaboração de parecer em projetos de pesquisa para editais institucionais;
- viii. elaboração de parecer de trabalho para evento acadêmico ou científico;
- ix. elaboração de parecer de trabalho para periódico acadêmico ou científico;
- x. elaboração, organização, publicação ou tradução de livros, capítulos de livros, cartilhas, boletins, artigos científicos e manuais técnicos;
- xi. participação em editorial ou revisão de artigo em periódico acadêmico;
- xii. coordenação de incubadoras de empresas;
- xiii. colaboração técnica em pesquisa;
- xiv. desenvolvimento de propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços);
- xv. atuação enquanto parecerista *ad hoc* em eventos, periódicos ou editoras;
- xvi. participação em preleção ou coordenação em painel, mesa redonda, congresso, conferência e eventos institucionais;
- xvii. atuação como bolsista de produtividade de Agências de Fomento;
- xviii. atuação como membro de corpo editorial;
- xix. participação como conferencista/palestrante/membro em congresso, conferência, mesa redonda ou outros eventos científicos;
- xx. atuação como avaliador de projetos de pesquisa submetidos a editais atestados institucionalmente;
- xxi. outras atividades não listadas (necessita especificar).

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

7. Extensão

- a. A soma das cargas horárias destinadas aos programas ou projetos de extensão devidamente aprovados para serem executados no semestre corrente e registrados em sistema oficial da instituição;
- b. Rol exemplificativo das demais atividades de extensão:
 - i. coordenação de comissão organizadora de eventos de extensão: artísticos, culturais, técnicos e científicos promovidos ou apoiados pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação;
 - ii. atuação como membro de comissão organizadora de eventos de extensão: artísticos, culturais, técnicos e científicos promovidos ou apoiados pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação;
 - iii. coordenação de núcleo de extensão;
 - iv. atuação como membro de núcleo de extensão;
 - v. colaboração técnica em extensão;
 - vi. atuação como avaliador de trabalhos submetidos a eventos artísticos, culturais, técnico e científicos atestados institucionalmente;
 - vii. atuação como diretor e/ou participante de espetáculo artístico (teatro, dança, música, audiovisual);

- viii. coordenação de projeto de extensão;
- ix. atuação como membro de projeto de extensão;
- x. orientação de aluno em projeto de extensão;
- xi. supervisão de estágio;
- xii. realização de visitas gerenciais;
- xiii. atuação como tutor de intercambistas;
- xiv. participação como conferencista/palestrante/membro em congresso, conferência, mesa redonda ou outros eventos de extensão;
- xv. atuação como avaliador de projetos de extensão submetidos a editais atestados institucionalmente;
- xvi. elaboração de parecer de trabalho para evento de extensão;
- xvii. elaboração de parecer de trabalho para periódico de extensão;
- xviii. outras atividades não listadas (necessita especificar).

ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

8. Gestão e Representação institucional

- a. Rol exemplificativo das atividades de gestão institucional:
 - i. atuação como membro de conselhos;
 - ii. atuação como presidente ou coordenador de conselhos;
 - iii. atuação como membro, coordenador ou presidente de comissões e comitês permanentes ou similares;
 - iv. atuação como membro, coordenador ou presidente de comissões e grupos de trabalho temporários designados por portaria;
 - v. atuação como coordenador ou membro de núcleos ou similares;
 - vi. colaboração técnica em gestão;
 - vii. atuação como suporte técnico-pedagógico das Coordenações de Curso/Área/ Setor de Produção;
 - viii. participação em grupos e colegiados institucionais;
 - ix. participação em bancas de concurso;
 - x. participação em reuniões administrativas;
 - xi. atuação como assessor da gestão institucional;
 - xii. fiscalização de contratos de prestação de serviços técnicos específicos;
 - xiii. prestação de assistência à fiscalização de contratos de prestação de serviços específicos;
 - xiv. atuação como Reitor, Pró-Reitor ou Diretor-Geral de campus;
 - xv. atuação em cargo de Direção Sistêmica, Assessorias, Ouvidoria, Direção Acadêmica, Direção de Administração e demais Diretorias;
 - xvi. atuação em Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação (FCC) no campus;
 - xvii. atuação em Função de Apoio à Gestão;
 - xviii. participação em projetos e programas de qualidade de vida no trabalho, aprovados pela instituição;
 - xix. outras atividades não listadas (necessita especificar).

12